

O amor é a força propulsora do universo

ESTATUTO CONSOLIDADO
FUNDAÇÃO LAR HARMONIA

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º) A FUNDAÇÃO LAR HARMONIA, entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, é patrimônio personificado, com prazo de duração indeterminado.

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º) São objetivos da Fundação:

- a) promover o desenvolvimento da criatura humana bem como da comunidade onde ela está inserida, buscando colocar ao seu alcance conhecimentos e meios de torná-la livre e responsável, realizando a assistência social pelo enfrentamento da pobreza através de ações integradas de proteção à família, à convivência familiar e comunitária da criança, do adolescente, do adulto e do idoso, implementando para tanto oficinas profissionalizantes e de unidade de longa permanência para idosos;
- b) proporcionar, às pessoas, de quaisquer procedências, carentes de benefícios educacionais, os cursos de 1º e 2º graus profissionalizantes, os de alfabetização, e superior, de pós-graduação e os técnicos de várias especialidades;
- c) realizar pesquisas nos domínios da ciência pura ou aplicada e estimular descoberta ou aperfeiçoamento de invenções e de projetos que melhorarem a condição humana.

*Manoel
Lar*

[Handwritten signature]

- d) difundir o conhecimento do patrimônio histórico, artístico e cultural do País, de forma a reverenciar exemplos dignificantes de patriotismo e cumprimento de deveres cívicos;
- e) promover o aperfeiçoamento da saúde física e espiritual da população, incrementando e incentivando a prática dos esportes e educação física; e implementando ambulatório médico e odontológico e unidade hospitalar para atendimento da população sem assistência;
- f) promover a inserção no mercado de trabalho de portadores de deficiência física e mental, criando meios para a sua constante reabilitação e valorização das suas habilidades;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na distribuição de benefícios, não se fará distinção de raça, nacionalidade ou credo.

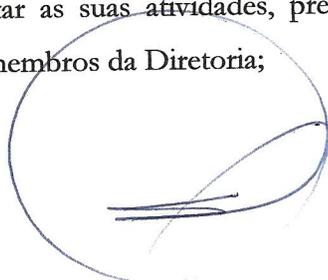
PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a consecução dos seus objetivos, a Fundação poderá:

- a) editar, produzir e distribuir livros, jornais, revistas, cd's, dvd's; e,
- b) executar serviços de repetição e retransmissão de TV, TV por internet, de radiodifusão sonora e de sons e imagens de quaisquer modalidades.

TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º) Constituem os órgãos diretivos da Fundação:

- a) o "Conselho Superior", órgão deliberativo supremo, ao qual compete zelar pelos objetivos da Fundação, orientar as suas atividades, preservar o seu patrimônio, eleger, destituir e fiscalizar os membros da Diretoria;



d

Handwritten signature

b) a "Diretoria", órgão executivo, com competência para administrar a Fundação.

TÍTULO IV - DO CONSELHO SUPERIOR (CS)

Art. 4º) O Conselho Superior da Fundação será formado por cinco (cinco) membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui condição de investidura como membro do Conselho Superior, fazer e assinar, de próprio punho, a seguinte "Declaração de Princípios";

Comprometo-me a seguir e a defender os princípios fundamentais da filosofia de vida e de trabalho, os quais a seguir enumero:

1 - amar a vida, dedicando-me integralmente a ela e trabalhando sempre mais e melhor em prol do desenvolvimento da sociedade, colocando os interesses públicos e os da Fundação acima dos meus próprios interesses;

2 - dentro da convicção de que "só o trabalho pode produzir felicidade", agir com dedicação ao mesmo, com todo meu amor, disciplina e justa humildade;

3 - respeitar e manter o princípio da humildade condição essencial ao aprimoramento do homem, quer no Estado, na Família e na Sociedade;

4 - colaborar, através das obras mantidas pela Fundação, para a construção de um mundo melhor, educando, alimentando, curando e vestindo, formando pessoas de caráter, úteis à sociedade;

5 - dentro de um profissionalismo cômico e probo, responder pelos erros que venha a cometer, de forma a não comprometer os meus companheiros de trabalho e a própria Fundação;

d

*Munillm
Lacy*

6 - com a firme disposição de bem servir, tratar a todos com urbanidade e respeito, devotando toda minha atenção àqueles que procuram a Fundação atendendo, sempre que possível, aos seus anseios e necessidades;

7 - respeitar e fazer respeitar o Estatuto Social da Fundação, e seu Regulamento interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho superior será dirigido por um presidente e um secretário escolhido entre seus membros, para cada reunião;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os membros do Conselho Superior serão eleitos por reunião específica do Conselho Superior, cujo mandato será de cinco anos.

Art. 5º) O Conselho Superior instalar-se-á com a metade de seus membros e decidirá por maioria simples, salvo as exceções constantes do parágrafo seguinte:

PARÁGRAFO ÚNICO - As matérias a seguir enumeradas só poderão ser decididas pelo voto de, pelo menos, 4/5 dos membros do Conselho Superior, mais o voto do Presidente:

- a) alteração do estatuto;
- b) fusão, incorporação ou extinção da Fundação;
- c) alienação de bens integrantes do Ativo Permanente;
- d) eleição dos membros do Conselho Consultivo;

TÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 6º) A Diretoria, eleita pelo Conselho Superior, por maioria simples, dentre os membros, será integrada por três pessoas, nos seguintes cargos: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Art. 7º) O mandato da Diretoria terá a duração de dois anos sendo permitida a reeleição.

Handwritten signature

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
40209

PARÁGRAFO ÚNICO - O Diretor que deixar de ser membro do Conselho Superior, perderá automaticamente o cargo que ocupa na Diretoria.

Art. 8º) Incumbe à Diretoria, por todos os seus membros, a administração dos negócios internos da Fundação, a organização de sua contabilidade e a realização dos negócios jurídicos. Os atos que impliquem em onerar ou responsabilizar a Fundação só serão válidos se contiverem as assinaturas de dois Diretores, sendo um deles, necessariamente, o Presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Diretoria diligenciará para que todos os resultados líquidos operacionais das atividades da Fundação sejam incorporados, automática e obrigatoriamente, ao seu patrimônio, a fim de atender seus objetivos, sendo vedada a distribuição de lucros.

Art. 9º) Compete, especificamente:

- a) ao Diretor Presidente, representar a Fundação, Judicial e extra-judicialmente, presidir as reuniões da Diretoria, com voto de desempate em ambas, convocar as reuniões da Diretoria e do Conselho Superior, e velar pelo cumprimento deste estatuto;
- b) ao Diretor Administrativo ~~Secretário~~, substituir o Presidente e suas ausências ou impedimentos, bem como auxiliá-lo na realização de tarefas que lhes confie e dirigir a gestão administrativa e de pessoal da Fundação e secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho Superior.
- c) ao Diretor Financeiro, a administração dos valores da Fundação, a organização do orçamento, balanços, contabilidade e prestação de contas a serem apreciados pelo Conselho Superior.

Assinatura
Assinatura

d

Art. 10) Em caso de vaga no cargo de Diretor Presidente, o Diretor Administrativo convocará, imediatamente, o Conselho Superior, que elegerá o substituto pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído.

Art. 11) Em caso de vaga nos demais cargos da Diretoria, o Presidente nomeará o substituto, escolhido dentro do Conselho Superior, que exercerá o cargo pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído.

Art. 12) Em caso de impedimento de qualquer Diretor observar-se-á o seguinte:

- a) sendo o impedimento do Presidente, será ele substituído pelo Diretor Administrativo, enquanto perdurar o impedimento;
- b) sendo o impedimento de qualquer dos demais Diretores, o Presidente designará, dentre os membros da Fundação, o substituto, que exercerá o cargo enquanto perdurar o impedimento do substituídos.

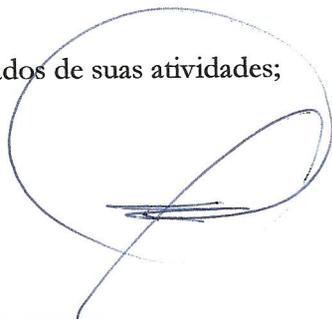
TÍTULO VI - DA REMUNERAÇÃO

Art. 13) Os membros do Conselho Superior, da Diretoria, e quem quer que exerça cargo de direção não receberão nenhuma remuneração da Fundação, direta ou indiretamente, e nem mesmo através de concessão de vantagens ou gratificações de qualquer natureza.

TÍTULO VII - DAS RECEITAS

Art. 14) A Fundação Lar Harmonia, para a realização dos seu objetivos, terá como meios de captar recursos, receitas e rendas constituídas de:

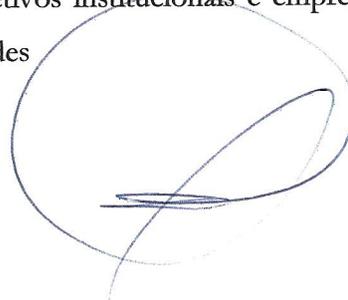
- a) pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;



Handwritten signature

- b) as provenientes de convênios, contratos, acordos, ajustes, doações e legados com o poder público Federal, Estadual e Municipal, inclusive o Sistema Único de Saúde (SUS);
- c) as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas;
- d) pelos usufrutos que lhe forem constituídos por doações, rendas, legados, heranças, auxílios e subvenções de qualquer natureza que receba não destinados especificamente à incorporação ao seu patrimônio;
- e) pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade, operações de crédito, aplicações financeiras de qualquer natureza, juros de capital e outras receitas de mesma natureza;
- f) pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da comercialização de publicações, produções artísticas e culturais, remuneração de trabalhos técnicos;
- g) receita oriunda da venda de produtos, de recebimento de royalties e de licenciamento de marcas ou direitos;
- h) produção e comercialização de gêneros alimentícios, os quais poderão ser produzidos pela Fundação Lar Harmonia ou adquiridos de terceiros, exceto bebidas alcóolicas ou qualquer outro produto que cause dependência química;
- i) Participação em empresa e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- j) pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- k) pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- l) pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração; e,
- m) por outras rendas eventuais relacionadas, direta ou indiretamente, com os seus objetivos estatutários.

Art. 15) A Fundação não distribui dividendo nem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos na manutenção dos objetivos institucionais e empregando eventual superávit no desenvolvimento das suas finalidades



[Handwritten signature]

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
40209

TÍTULO VIII – DA DO EXERCÍCIO SOCIAL, EXTINÇÃO E DESTINAÇÃO DE BENS

Art. 16) O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 17) No caso de dissolução ou extinção da Fundação, seu patrimônio reverterá em benefício do Centro Espírita Casa de Redenção Joanna de Ângelis ou da Federação Espírita do Estado da Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso as instituições especificadas no caput deste Artigo não possuam registro no Conselho Nacional de Assistência Social, o patrimônio da Fundação, no caso de dissolução, será revertido à outra instituição que, congênere, possua registro no citado Conselho.

Art. 18) Serão submetidos, nos termos da lei, ao Senhor Curador das Fundações, as modificações deste estatuto, destinação de bens referida no artigo anterior, bem como dúvidas que não passam ser validamente resolvidas pela Diretoria ou pelo Conselho Superior.

TÍTULO VIII- DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19) É vedada a filiação político partidária da Fundação ou seu vínculo a qualquer campanha que induza o ser humano a degradação de seus costumes.

Art. 20) A Fundação não participará nem se engajará a campanhas que prejudiquem a saúde ou atentem contra a vida.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º Ofício - SALVADOR - BA

O presente documento foi protocolado, registrado e microfilmado sob nº 40209, Rolo 524. Dou fé Salvador, 04/ agosto/ 2014

Art. José Carvalho Oficial
Servidor Substituto

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1665.AB007865-0
Consulte o selo em: www.tjba.jus.br/autenticidade

1º OFÍCIO-REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Archimedes, 200 - Federação Espírita
SALVADOR - BAHIA

FOI EFETUADA A COMPETENTE
AVERBAÇÃO A MARGEM DO
REGISTRO NO LIVRO